

assinatura.

Publicado por: ALDEFRANKI DE Sá SILVA  
Código identificador: 4244d0b1dac7635a78d0145fdeb7d977

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022

**Processo Administrativo:** Nº 1320/2023; **Objeto:** 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 013/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de máquinas multifuncionais a laser monocromáticas e coloridas (copiadora, impressora e scanner), incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças e fornecimento de material de consumo (toner, cilindros e outros), conforme as condições, descrições e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Luís (MA) - CMSL. **Modalidade:** 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor; **Contrato:** nº 013/2022; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, sob o CNPJ nº 05.495.676/0001-17; **Titular:** Paulo Victor Melo Duarte, CPF nº 008.588.083-31. **Contratada:** JM BARROS NETO - ME, CNPJ sob o nº 63.574.875/0001-17; **Representante:** José Martins Barros Neto. **Valor Global:** R\$ 340.236,00 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais). **Data da Assinatura:** 07 (sete) de junho de 2023; **Vigência:** 12 (doze) meses contados a partir da assinatura. **Fundamentação Legal:** 57, II, §2º, e 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Publicado por: ALDEFRANKI DE Sá SILVA  
Código identificador: e4d9ab3b8e631b7e9e90a85e0e1653a2

## LEI Nº 7.291, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do Projeto de Lei nº 076/2021, de autoria da Vereadora KARLA SARNEY, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui em São Luís, o Programa MAIS Mulheres que concede incentivo fiscal a empresas que empreguem no seu quadro de funcionários mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social, e outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei concede incentivos fiscais do Imposto Sobre Serviços - ISS, a empresas que empregarem mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social.

**Art. 2º** O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica.

**Art. 3º** Considera-se violência doméstica, para os fins desta Lei, notadamente as condutas escritas no art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Art. 4º** Considera-se situação de vulnerabilidade social, para os fins desta Lei, notadamente:

- I - a insegurança de renda decorrente da precária inserção no mundo do trabalho ou do desemprego;
- II - o baixo grau de escolarização ou a falta de formação técnica;
- III - a falta de moradia ou a necessidade de abrigo fora do lar;

IV - a dependência econômica do companheiro ou de terceiros;

V - a falta de acesso às estruturas de oportunidades oferecidas pelo mercado, pelo Estado ou pela sociedade que importe em carência de um conjunto de atributos necessários para a dignidade da mulher;

VI - Outras formas de situações congêneres.

**Art. 5º** O benefício depende de requerimento do interessado, na forma, prazo e demais condições estabelecidas pelo Poder Executivo por meio de regulamento.

**Art. 6º** Para a implementação das ações que trata a presente Lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 7º** A empresa que tiver acesso aos dados pessoais das mulheres em situação de vulnerabilidade ou de violência doméstica e familiar deve observar a legislação, a Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/88, o Código Civil e a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no tocante a inviolabilidade de dados, da honra e da imagem das pessoas.

**Art. 8º** Somente serão concedidos os incentivos previstos nesta Lei às empresas regularmente estabelecidas no Município de São Luís.

**Art. 9º** O benefício consiste na redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em até 3%, devido pela empresa prestadora de serviços beneficiária do programa descrito no art. 1º, respeitando a seguinte proporcionalidade:

I - Microempresa que comprovadamente empregue no mínimo, 4 (quatro) mulheres, fará jus a alíquota de 2% (dois por cento);

II - Empresa de Pequeno Porte que comprovadamente empregue no mínimo, 10 (dez) mulheres, fará jus à alíquota de 2,5% (dois e meio por cento);

III - Demais empresas que comprovadamente empreguem no mínimo, 18 (dezoito) mulheres, farão jus à alíquota de 3% (três por cento).

**Parágrafo Único.** O incentivo fiscal de que trata o caput deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de incidência do ISS, da alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).

**Art. 10.** A dedução de que trata o artigo anterior será aplicada a contar do registro da empregada e perdurará enquanto as empresas contempladas por esta Lei mantiverem o contrato empregatício objeto da mesma.

**Art. 11º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão todos os benefícios fiscais e financeiros concedidos à empresa por esta Lei, nas hipóteses da prática de fraude, dolo ou simulação, com objetivo de obter ou manter incentivos fiscais previstos nesta Lei, sem prejuízo de outras implicações cabíveis.

**Parágrafo Único.** Comprovada uma das hipóteses, o valor correspondente ao montante dos tributos abrangidos pelo incentivo aproveitado será devido, inscrito em dívida ativa e cobrado via judicial ou extrajudicial, acrescido de todos os encargos legais cabíveis.

**Art. 13.** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60